

CONTRATO Nº 051/2017

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ARTISTAS PARA A 5ª FESTA DO PASTEL DE MILHO – SECUT QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA KIKO EVENTOS LTDA - ME

Pelo presente Contrato de prestação de serviços entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, **Sr. Juliano Galdino Teixeira**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 2.786.015, SSP/MG, CPF: 530.391.571-91, Residente e Domiciliado na Rua Do Expedicionário, 186, APTO 06, Bairro Varginha, Município de Itajubá – MG. CEP 37.501-122, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e a empresa **KIKO EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.183.496/0001-65, com sede na Rua Guadalajara, nº57, Bairro Varginha, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37501-048, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **Ricardo Pinto da Rocha Correa**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do Registro Geral nº. MG-5.244.818, inscrito no CPF/MF sob o nº. 704.827.136-15, residente e domiciliado na Rua Dona Lucinda Carneiro, nº. 100, apto 33, Bairro Morro Chic. Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-076, doravante simplesmente denominada de CONTRATADA, têm, entre si, como justo e contratado, regendo-se pela legislação pátria aplicável ao presente contrato, e especialmente pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de Processo Licitatório nº 121/2017, na modalidade Pregão nº 086/2017, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de prestação de serviços correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.14.01.13.392.0009.2131.3.3.90.39.00

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SELEÇÃO E ADMISSÃO DE ARTISTAS PARA A 5ª FESTA DO PASTEL DE MILHO – SECUT**, conforme especificações previstas no ANEXO I do Processo Licitatório nº 121/2017. As datas e horários da 5ª Festa do Pastel de Milho - bem como as apresentações artísticas e culturais - referidas neste edital, estão sujeitas as alterações sem prévia notificação e/ou comunicado. Cabe a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município os ajustes no cronograma e/ou calendário festivo.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 02(dois) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- realizar os devidos pagamentos;

d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
- b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
- c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os serviços fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR

O valor total do presente Contrato será de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1.	1	UN	CONTRATAÇÃO DE GRUPO NO ESTILO MPB 1) MPB com voz feminina e com habilidades para arranjos musicais no estilo pop rock, samba e sertanejo; 2) Como diferencial, e não obrigatório, o grupo musical deverá ter instrumentos musicais como cajon, pandeiro e violão, ser acompanhado por guitarrista, baterista e/ou percussionista e um baixista; 3) O repertório musical deverá ter a duração mínima de uma hora e trinta minutos. Arranjos autorais serão diferenciais e 4) O grupo deverá ter disponibilidade para apresentar entre os dias 13 e 15/10/2017;	R\$1000,00	R\$1000,00
2.	1	UN	CONTRATAÇÃO DE BANDA ESTILO SOUL BLACK 1) Banda musical no estilo Soul e Black; 2) Como diferencial, e não obrigatório, a banda deverá ser composta de guitarrista, contra baixo, bateria e/ou percussionista; 3) O repertório musical deverá ter a duração mínima de uma hora e trinta minutos e poderá conter, somente com músicas soul e black; 4) O Grupo deverá ter disponibilidade para apresentar entre os dias 13 e 15/10/2017;	R\$2.000,00	R\$2.000,00
3.	1	UN	CONTRATAÇÃO DE GRUPO NO ESTILO MPB 1) Grupo no estilo MPB com interpretes feminino e masculino; 2) O grupo deverá ser composto, não obrigatoriamente, mas considerado um diferencial artístico, por violinista, tecladista e percussionista e/ou baterista; 3) O repertório musical, inteiramente no estilo música popular brasileira, deverá ter a duração mínima de uma hora e trinta minutos; 4) O Grupo deverá ter disponibilidade para apresentar entre os dias 13 e 15/10/2017;	R\$1.200,00	R\$1.200,00
4.	1	UN	CONTRATAÇÃO DE BANDA NO POP ROCK 1) Banda no estilo Pop Rock com habilidades com repertórios cover das mais diversas bandas de rock nacionais e internacionais; 2) Será diferencial da banda ter guitarrista, baixista e/ou baterista e percussionista; 3) O Grupo deverá ter disponibilidade para apresentar entre os dias 13 e 15/10/2017;	R\$2.000,00	R\$2.000,00
5.	1	UN	CONTRATAÇÃO DE SOLO SERTANEJO UNIVERSITÁRIO: 1) Solo no segmento sertanejo universitário que será a atração principal, pois sua será no horário nobre da festividade; 2) O repertório deverá ser composto por músicas autorais no estilo sertanejo universitário. As músicas não-autoriais poderão fazer parte do repertório, porém deverão ser músicos consagrados no território nacional;	R\$15.000,00	R\$15.000,00

Secretaria Municipal de Planejamento

Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 3692-1734 • 3692-1735 • licitaitajuba@gmail.com

			3) Como será a atração principal, será diferencial, e não obrigatório, que o show seja inovador, contagiante, com efeitos cenográficos, com performances artísticas acompanhadas de tecnologias de som e luz; 4) Espera-se que o grupo tenha guitarrista, violonista, baixista, percussionista, baterista e acompanhantes vocais, 5) O Show deverá ter, no mínimo, duas horas de duração, sem intervalo e contagiar o público presente; 6) O artista deverá ter disponibilidade para apresentar entre os dias 13 e 15/10/2017;		
6.	1	UN	CONTRATAÇÃO DE GRUPO NO ESTILO MPB 1) Grupo no estilo musical MPB com músicas autorais e não-autorais; 2) A banda do grupo deverá ser composta por violão, contra baixo, guitarra, teclado, bateria e percussão; 3) O repertório musical, inteiramente com música popular brasileira, deverá ter a duração mínima de uma hora e trinta minutos e conter músicas autorais de um dos integrantes; 4) O Grupo deverá ter disponibilidade para apresentar entre os dias 13 e 15/10/2017;	R\$2.900,00	R\$2.900,00
7.	1	UN	CONTRATAÇÃO DE SOLO SERTANEJO 1) Solista sertanejo com repertório não-autorais de músicos brasileiros consagrados; 2) Será diferencial, porém não obrigatório, que a com banda do solista tenha técnico de som e luz para efeitos cenográficos e arranjos autorais; 3) O show deverá ter, no mínimo, uma hora e trinta minutos de duração, sem intervalo e contagiar o público presente; 4) A banda do solista deverá ser composta guitarrista, baixista, percussionista e/ou baterista; 5) O artista deverá ter disponibilidade para apresentar entre os dias 13 e 15/10/2017;	R\$2.500,00	R\$2.500,00
8.	1	UN	CONTRATAÇÃO DE GRUPO DE DANÇA Grupo de dança para apresentação entre os dias 13 e 15/10/2017, no período noturno e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá. O grupo deverá apresentar pelo menos duas coreografias no estilo dança contemporânea e/ou neo clássico e/ou jazz e/ou livre.	R\$2.500,00	R\$2.500,00
9.	1	UN	CONTRATAÇÃO DE DANÇA SOLO e/ou livre. Solista especializada em dança do ventre para apresentação entre os dias 13 e 15/10/2017, no período noturno e conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Itajubá. A apresentação deverá ter, no mínimo, vinte minutos e conter diferentes instrumentos árabes em sua coreografia.	R\$800,00	R\$800,00

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 dias, após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às dezoito horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização através da Sra Renata Maria Silva Costa representante da Secretaria Municipal de Cultura ao qual competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos serviços, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

Parágrafo único. A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA ONZE: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DOZE: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA TREZE: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUINZE: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das conseqüências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 02 de outubro de 2017

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
Juliano Galdino Teixeira
Secretario Municipal de Planejamento

KIKO EVENTOS LTDA – ME
Ricardo Pinto da Rocha Correa
CONTRATADA

VISTO DO PROJU: